



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 968, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza horário de funcionamento diferenciado para as Unidades de Segurança Institucional, sem prejuízo do expediente regular, e institui o regime especial de sobreaviso para servidores que exercem funções de segurança em unidades de segurança no âmbito do MPDFT.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a relevância da Polícia Institucional para garantir o exercício livre e independente da missão institucional do MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da PGR/MPU nº 78, de 21 agosto de 2019, que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, os serviços extraordinários dos servidores do MPU e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 202, de 31 dezembro de 2022, que cria a Polícia Institucional do MPU, regulamenta o exercício do poder de polícia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 377, de 19 de maio de 2015, que dispõe sobre procedimentos de segurança permanente e segurança aproximada de membros do MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 502, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre procedimentos de segurança permanente e segurança aproximada de membros do MPDFT;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.316 de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a carreira dos servidores do MPU e permite a percepção de rubricas para ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, ainda que tais funções ou cargos sejam exercidos por servidores não integrantes da carreira do MPU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica de jornada de trabalho em regime especial de sobreaviso e prontidão para os servidores que exercem atividade de polícia institucional no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.04.3757.0044560/2023-26,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE ESCALAS

Art. 1º Fica autorizado horário de funcionamento diferenciado para a Secretaria de Polícia Institucional e Unidades de Segurança Institucional, sem prejuízo do expediente regular, com regime de escala de 12 horas aos servidores designados, nos termos das normas vigentes, para fazer a segurança pessoal de membros e servidores do MPDFT.

§ 1º A efetivação das escalas de que trata o *caput* dependerá de prévia deliberação da Secretaria de Polícia Institucional e Coordenadoria Administrativa a que as Unidades de Segurança interessadas estiverem subordinadas.

§ 2º Compete aos gestores das Unidades de Segurança interessadas instruírem os pleitos de funcionamento em regime de escalas, juntando justificativa pormenorizada, em competente processo eletrônico, criado exclusivamente para essa finalidade.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DE SOBREAVISO

Art. 2º Fica instituído o regime especial de sobreaviso para os policiais institucionais e demais servidores que exercem funções de segurança em unidades de segurança no âmbito do MPDFT.

Art. 3º O regime de sobreaviso de que trata esta Portaria se caracteriza pela permanência em local distinto do ambiente de trabalho, em período fora de sua jornada, ocasião em que o servidor ficará à disposição da Administração, podendo ser convocado a qualquer momento para prestação de serviços de polícia institucional.

Parágrafo único. Durante o período em que estiver cumprindo o regime especial de sobreaviso, o servidor deverá atender de pronto ao chamado da Administração e não poderá praticar atividades que impeçam o retardem o seu comparecimento.

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – serviço extraordinário: serviço que exceder as 40 horas semanais, o prestado aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, a ser realizado, conforme planejado ou em caráter emergencial, na prestação de segurança pessoal de membros, servidores e pessoas no interesse do MPDFT, nos termos das normas vigentes;

II – serviço extraordinário planejado: serviço de segurança prestado que pode ser agendado em atividades que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária, em eventos, operações e atos oficiais que exijam a prestação do serviço;

III – serviço extraordinário emergencial: serviço prestado quando ocorrer situações decorrentes de caso fortuito ou força maior ou acionamentos urgentes no interesse da segurança pessoal de membros e servidores ou para o monitoramento por meio de sistemas de segurança.

Art. 5º As escalas de sobreaviso serão aprovadas e divulgadas previamente pela Secretaria de Polícia Institucional – SPI.

§ 1º O servidor que estiver em regime de sobreaviso deverá fornecer os meios de comunicação pelos quais poderá ser convocado de forma imediata para o serviço.

§ 2º O servidor deverá comunicar previamente à chefia imediata ou à autoridade competente qualquer alteração, defeito ou outro impedimento nos meios de comunicação informados, ao mesmo tempo em que disponibilizará meio alternativo e viável de contato imediato.

Art. 6º O servidor deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento da escala de sobreaviso para o qual tenha sido escalado.

Art. 7º As horas de sobreaviso cumpridas pelo servidor serão computadas da seguinte forma:

I – à razão de um terço da hora normal de trabalho, durante o regime de sobreaviso sem convocação;

II – à razão de dois por um, para as horas prestadas em regime de sobreaviso aos domingos e feriados, e na proporção de um e meio por um, nos demais casos.

Art. 8º As horas de sobreaviso somente serão efetivamente computadas para futuras compensações quando o servidor exceder a jornada de trabalho de 40 horas semanais, incluídas no cômputo as horas cumpridas em sobreaviso, contabilizadas à razão do previsto no artigo 7º.

§ 1º As horas que ultrapassarem a jornada de trabalho de 40 horas semanais integrarão banco de horas específico, observando-se o limite máximo de 40 horas armazenadas, e as horas não utilizadas expirarão em 12 meses.

§ 2º O cômputo das horas de sobreaviso cumpridas durante o recesso forense será regulado na Portaria Normativa que instituir o recesso no âmbito do MPDFT.

§ 3º Fica vedado o pagamento como serviço extraordinário das horas decorrentes do regime especial de sobreaviso de que trata esta Portaria.

Art. 9º O servidor ficará à disposição da Administração pelo período máximo de 24 horas para cada regime especial de sobreaviso, observando-se um interstício mínimo de 36 horas entre os períodos de sobreaviso.

Art. 10. O servidor que, sem justificativa, deixar de atender a convocação, não terá as horas de sobreaviso computadas para efeito de cumprimento da jornada de trabalho podendo, ainda, sujeitar-se às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O controle de frequência dos servidores escalados em jornadas diferenciadas, em sobreaviso e convocação durante sobreaviso, dar-se-á por meio de módulo próprio do Sistema de Controle de Frequência utilizado no MPDFT.

§ 1º Enquanto não houver a implantação do módulo próprio, a fiscalização do cumprimento das jornadas diferenciadas, em sobreaviso e convocação durante sobreaviso, será efetuada pela chefia imediata em formulário próprio.

§ 2º O Formulário de que trata o § 1º deve ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP até o 3º dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 12. Enquanto não houver a implantação do módulo próprio, a chefia imediata pode exigir do servidor, para fins de controle, o registro no Sistema de Frequência destinado aos demais servidores do MPDFT.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput*, a chefia imediata não deve efetuar o tratamento da frequência do servidor.

Art. 13. Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto desta Portaria, ouvido o Assessor de Políticas de Segurança, sendo os casos omissos, serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/12/2023, às 11:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0750862** e o código CRC **AADE063F**.

19.04.3757.0044560/2023-26